

HEMOTRANSFUSÃO EM TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: A DIVERGÊNCIA ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PRESENTES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Juliana Cristina Coimbra Rodrigues¹

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo explora o conflito entre a liberdade religiosa das Testemunhas de Jeová e o direito à vida no contexto médico e jurídico, focando na recusa de transfusões sanguíneas, baseada em interpretações bíblicas, entra em choque com a visão de que a vida é o bem jurídico mais importante.

O STF decidiu que a liberdade religiosa de adultos Testemunhas de Jeová, pode justificar a recusa de transfusões. Estabeleceram que o Estado deve oferecer tratamentos alternativos disponíveis no SUS. A decisão reforça que a recusa do tratamento é um direito individual e que os pais não podem negar tratamentos a seus filhos com base em suas crenças, a restrição em prol do amparo, é pelo princípio da proporcionalidade, e este é pertinente a preservar à saúde quando se trata de menor.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Além das revisões bibliográficas de diversos autores, jurisprudências de tribunais brasileiros. Sob a ótica presente na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, autos nº 8005412- 97.2024.8.05.0103, percebe-se que o direito à vida é supremo, sem ele, não existem os outros direitos. No Agravo de Instrumento nº 2042492-36.2024.8.26.0000, em sua decisão, ressalta-se a urgência do procedimento e a necessidade em respeitar o direito de crença. E, como principal estudo, a atual decisão do STF, no Recurso Extraordinário nº 979742, onde definiu que a liberdade religiosa pode justificar o custeio de tratamento de saúde diferenciado.

3 OBJETIVO DE PESQUISA

Investigar se os direitos constitucionais estão sendo respeitados, como as particularidades com destaque para as normativas que visam proteger seus direitos fundamentais; analisar as consequências das violações das crenças religiosas para a vida destes; e, avaliar a eficácia das ações estatais capazes de intensificar a fiscalização, analisando antemão, a decisão do STF.

4 METODOLOGIA

Com o objetivo de esclarecer a perspectiva dos tribunais sobre o direito à vida e à liberdade religiosa em casos de transfusão das Testemunhas, foram realizadas revisões bibliográficas, pesquisados termos “hemotransfusão”, “liberdade religiosa”, “testemunhas de

¹ Graduanda do 6º Período do Curso de Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) - Unidade Passos. E-mail: jujurdgs@gmail.com.

Jeová”, analisando-se jurisprudências, incluindo a consulta em bases de dados, *Google Scholar*, CAPES, *Scielo*, com descritores relacionados à liberdade religiosa, relação médico-paciente e direitos constitucionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na Constituição estão consagrados como direitos fundamentais, o direito à vida e à liberdade religiosa. Talvez seja mais oportuno respeitar a religião, mesmo em casos que seja possível o tratamento alternativo? Por que não respeitar tal liberdade e sujeitar o paciente a outro método clínico?

A transfusão deve ser realizada nos casos em que a vida se encontra ameaçada, independentemente da idade, religião e convicções. O dilema não é sobre qual direito é mais importante, mas como harmonizar a proteção da vida com a autonomia e a liberdade de crença de cada ser.

Finda-se, que a dignidade do indivíduo abrange o valor de cada ser, por isso, a autonomia para optar por algum caminho e a concordância com essa autonomia, envolve os limites que a sociedade pode estabelecer.

Palavras-chave: Hemotransfusão; Liberdade religiosa; Constituição Federal; Direito à vida; Testemunhas de Jeová;

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 22 de julho de 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 22 de julho de 2024.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, 07 dez. 1940.
- Brasil. **Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados**. Cuidado com a família e tratamento médico para Testemunhas de Jeová. São Paulo: Sociedade Torre de Vigia de Bíblias e Tratados; 1995.
- Desembargador de SP garante tratamento sem sangue à testemunha de Jeová**. Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/402961/sp-desembargador-garante-tratamento-sem-sangue-a-testemunha-de-jeova>. Acesso em: 23 de julho de 2024.
- Direito de autodeterminação das testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa**. Supremo Tribunal Federal/STF, 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=8457698>. Acesso em: 16 de julho de 2024.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Questões constitucionais e legais referentes a tratamento médico sem transfusão de sangue**. Parecer Jurídico, São Paulo/SP, 24.10.1994.

Juiz garante a testemunha de Jeová cirurgia sem transfusão de sangue. Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/401758/juiz-garante-a-testemunha-de-jeova-cirurgia-sem-transfusao-de-sangue>. Acesso em: 23 de julho de 2024.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2a ed., Revista e atualizada. Coimbra. Coimbra Ed., tomo IV, 1993, p. 359.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 5a ed revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 1990, p. 60.

Plano terá que custear tratamento sem transfusão a testemunha de Jeová. Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/401145/plano-tera-de-custear-tratamento-sem-transfusao-a-testemunha-de-jeova>. Acesso em: 23 de julho de 2024.

Por que as Testemunhas de Jeová não aceitam transfusão de sangue? JW.Org, 2024. Disponível em:

<https://www.jw.org/pt/testemunhas-de-jeova/perguntas-frequentes/por-que-testemunhas-jeova-nao-transfusao-sangue/>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

Recusa de transfusão de sangue por motivos religiosos. MedicinaS/A, 2021. Disponível em: <https://medicinasa.com.br/transfusao-de-sangue-religiao/>. Acesso em: 22 de julho de 2024.

Religião não pode se opor à vida, diz juíza ao autorizar transfusão em bebê. Conjur, 2024. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2024-mai-28/religiao-nao-pode-se-opor-a-vida-diz-juiza-ao-autorizar-transfusao-em-bebe>. Acesso em: 23 de julho de 2024.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 6a ed, revista e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 177.

STF decide que testemunhas de Jeová podem recusar transfusão de sangue. Migalhas, 2024. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/415969/stf-decide-que-testemunhas-de-jeova-podem-recusar-transfusao-de-sangue>. Acesso em: 01 de novembro de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário (RE) 979742/24**. Relator: Min.Luís Roberto Barroso. Julgamento em 29 de setembro de 2024. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 29 de setembro de 2024. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5006128>. Acesso em: 30 set. 2024.